



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 1943-  
58.2014.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

**Relator:** Ministra Maria Thereza de Assis Moura

**Representantes:** Coligação Muda Brasil e outro

**Advogados:** Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira e outros

**Representada:** Dilma Vana Rousseff

**Advogados:** Luis Gustavo Motta Severo da Silva e outros

**Representado:** Michel Miguel Elias Temer Lulia

**Advogados:** Gustavo Bonini Guedes e outros

**DECISÃO**

O presente processo está em fase de instrução e, conforme consignei na decisão de fls. 2.129-2.134, aguardava o término da perícia contábil bem como a vinda da totalidade dos documentos solicitados à 13ª Vara Federal de Curitiba.

A perícia contábil encontra-se ainda em andamento. Quanto aos documentos, vieram aos autos em 1º/08/2016, ainda que de forma parcial, conforme informado pelo MM. Juiz Sérgio Moro pelo ofício que os encaminhou (fls. 2.424), restando ainda por serem enviados alguns por ele solicitados à Polícia Federal.

A análise preliminar da volumosa documentação (meios magnéticos juntados às fls. 1.953 e 2.425) denota a existência de fatos graves a exigir a devida apuração.

Cito trechos de sentenças proferidas pelo MM. Juiz Sérgio Moro nas quais faz referência a provas colhidas em vários processos sob sua condução, decorrentes da operação “Lava-Jato”:

301. No seguinte trecho, Paulo Roberto Costa descreve genericamente o cartel das empreiteiras:

[...]

302. No trecho seguinte, Paulo Costa confirma o pagamento pelas empreiteiras de propinas e esclarece a divisão realizada:

*Juiz Federal:- O senhor mencionou da questão da sustentação política, qual foi o partido responsável pela sua colocação no cargo de diretor de abastecimento?"*

*Paulo Costa:- Em 2004, quando eu entrei, foi o PP, Partido Progressista, depois eu fiquei muito doente em final de 2006, quando eu retornoi para a diretoria, houve uma divisão de apoio, parte continuando o PP, parte pelo PMDB.*

[...]

*Juiz Federal:- Era pago à diretoria de abastecimento propina por essas empreiteiras?*

*Paulo Costa:- Era. Normalmente, quando eram os 3%, normalmente 2% iam para o PT e 1% ia para o PP.*

(sentença proferida na AP nº 5012331-04.2015.4.04.7000/PR, cópia juntada na fl. 1.953 da AIJE nº 1943-58, p. 64-67, destaquei)

[...]

527. Na descrição geral do esquema criminoso que acometeu a Petrobrás efetuada pelos acusados colaboradores, resta claro que os crimes transcendiam o pagamento de vantagem indevida a agentes da empresa estatal.

528. **No âmbito da Diretoria de Abastecimento, parte da propina era dirigida ao Partido Progressista - PP e a agentes políticos do referido partido. Há ainda declarações dos acusados colaboradores que parte passou, posteriormente, a ser destinada ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, mas isso não é relevante para o presente julgamento.**

529. **No âmbito da Diretoria de Serviços e Engenharia, parte da propina era dirigida ao Partido dos Trabalhadores.**

530. Como visto (itens 318 e 324), Pedro Barusco declarou que **metade da propina dirigida à Diretoria de Serviços e Engenharia era destinada ao Partido dos Trabalhadores.** Segundo Pedro Barusco, esses valores seriam recolhidos por João Vaccari Neto, tesoureiro do Partido dos Trabalhadores.

(sentença proferida na AP nº 5012331-04.2015.4.04.7000/PR, cópia juntada na fl. 1.953 da AIJE nº 1943-58, p. 179, destaquei)

282. No seguinte trecho, Paulo Roberto Costa descreve genericamente o esquema criminoso:

[...]





*Juiz Federal:- O senhor chegou a ameaçar alguma empresa, algum desses empresários por conta de, de, desse comissionamento, dessa propina?*

*Paulo:-Eu pessoalmente não, mas sei que o deputado sim.*

*Juiz Federal:- O senhor sabe por quê? O senhor presenciou ou o senhor ouviu?*

***Paulo:- Teve reunião que eu presenciei que ele apertou as empresas em relação ao percentual que cabia ao PP.***

(sentença proferida na AP nº 5083258.29-2014.4.04.7000/PR, cópia juntada na fl. 1.953 da AIJE nº 1943-58, p. 62 e 72, destaquei)

Cito agora provas produzidas diretamente nesta AIJE, ou seja, perante o Tribunal Superior Eleitoral, reveladoras das mesmas citadas condutas. Primeiramente o depoimento da testemunha Paulo Roberto Costa:

O SENHOR PAULO ROBERTO COSTA (depoente): É... cada... cada partido tinha, vamos dizer assim, o seu... o seu operador, em relação a esse processo. O PP, o operador era o Alberto Youssef. É... o PMDB tinha o Fernando Soares, e o PT tinha o... o... o Vaccari.

E... é... dentro das diretorias da Petrobras, tinha uma atuação mais forte, né, do... do PT, na Diretoria de Serviços, que era responsável por todos os contratos da Petrobras, quer seja na área minha, quer seja na área de gás e energia, quer seja na área de exploração e produção.

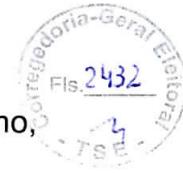
***Na área internacional, né, também tinha essa participação do PMDB e na minha área, muito forte, do PP, embora tivesse também solicitações do PMDB, principalmente a partir de 2006, e também, esporadicamente, do PT.***

[...]

O DOUTOR NICOLAU LUPIANHES NETO (Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral Eleitoral):

*"... Na minha área, 2004 e 2005, praticamente não teve obra. Quando começou a ter os projetos para obras de maior porte, principalmente na área de qualidade dos derivados - gasolina, diesel -, foram feitas obras grandes nas refinarias. Me foi colocado pelas empresas, e também pelo partido, que dessa média de 3%, o que fosse a Diretoria de Abastecimento, 1 % seria repassado para o PP e os 2% restantes ficaria para o PT, dentro da diretoria que prestava esse serviço, que era a Diretoria de Serviços. Isso me foi dito com toda a clareza."*

O senhor confirma isso?



O SENHOR PAULO ROBERTO COSTA (depoente): Confirmo, perfeitamente.

[...]

O DOUTOR NICOLAU LUPIANHES NETO (Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral Eleitoral): No processo, há uma menção de destinação de valores, que foi estimado, trazido pelos autores. **Em 2012, o PT teria recebido da Empresa Andrade Gutierrez R\$ 1.900.000,00; a UTC teria pago R\$ 5.610.000,00; a OAS, R\$ 3.450.000,00; Galvão Engenharia, R\$ 2.650.000,00; IEASA, R\$ 450.000,00; Queiroz Galvão, R\$ 1.060.000,00; Engevix, R\$ 1.300.000,00; Camargo Corrêa, R\$ 1.000.000,00; Constran, R\$ 200.000,00; Construcap, R\$ 3.000.000,00. O senhor tem conhecimento disso?**

O SENHOR PAULO ROBERTO COSTA (depoente): É... quem fazia todo esse controle do que era da Diretoria de abastecimento, era Alberto Youssef. Ele que fazia esse controle. Então, os contatos com as empresas era feita... era feito..., eram feitos através do Alberto Youssef. Ele era o ... vamos dizer..., o... o caixa, né, do Partido dos Trabalhadores. E que também depois tinha algumas... alguns valores que eram repassados, como eu falei, para o PMDB e para o PT.

[...]

O DOUTOR NICOLAU LUPIANHES NETO (Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral Eleitoral): ... com o Alberto Youssef.

**Quanto o senhor estima que a Petrobras deu em apoio político, em contribuição, em... em... busca de benefícios - enfim, seja qual o adjetivo que queira se dar a essa propina -, durante o período em que o senhor esteve diretor?**

O SENHOR PAULO ROBERTO COSTA (depoente): **Esse é um valor muito difícil de calcular. Porque, como eu mencionei nos meus depoimentos, a média era 3%, mas alguns contratos não chegavam a 3%, eram valores menores, dependendo de cada contrato.**

E eu... e eu... vamos dizer, tinha o acompanhamento, através do Alberto Youssef, do que que competia à área de abastecimento, o que competia à área de serviços, área internacional, à área de gás e energia. Esse acompanhamento eu nunca tive. **Eu não sabia desses valores, que, como eu falei, eram acompanhados... é... pelo..., pelo PMDB, através do Fernando Soares e pelo PT, através do Vaccari.** Então, eu não tenho esses valores.

(Depoimento de Paulo Roberto Costa, prestado ao Tribunal Superior Eleitoral, AIJE 1943-58, fls. 1.103-1.104, gravação fls. 1.105, degravação nas fls. 1.260-1.298, trechos citados nas fls. 1.267, 1.269, 1.276 e 1.277)



Cito agora trechos do depoimento prestado pela testemunha Alberto Youssef também a este Tribunal Superior Eleitoral:

O SENHOR ALBERTO YOUSSEF (depoente): **Sempre esse dinheiro foi destinado para as campanhas políticas do Partido Progressista e para manter a base do Partido Progressista.**

O DOUTOR NICOLAU LUPIANHES NETO (Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral Eleitoral): **Quando o senhor fala em campanhas políticas do Partido Progressista e manutenção da sua base nas campanhas, especificamente - inclusive -, quando da existência das coligações? Ou agora outra forma de tratamento e coligação?**

O SENHOR ALBERTO YOUSSEF (depoente): **Aí eu não tenho conhecimento, que quem, eu, realmente, fazia só arrecadação. E o que era pra ser oficial era oficial e o que era pra ser não oficial, eu entregava pessoalmente.**

O DOUTOR NICOLAU LUPIANHES NETO (Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral Eleitoral): **O senhor, por gentileza, esclareça esse oficial como é que ocorria, e o não oficial, como que ocorria.**

O SENHOR ALBERTO YOUSSEF (depoente): **Por exemplo, na campanha de 2010, nós obtivemos alguns recursos oriundos dos contratos da Petrobras, que foram pagos oficialmente como doações de campanha.**

O DOUTOR NICOLAU LUPIANHES NETO (Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral Eleitoral): **Como doações de campanha.**

O SENHOR ALBERTO YOUSSEF (depoente): **Pela Queiroz Galvão e pela Jaraguá, que eu me lembre. Mas 2010.**

O DOUTOR NICOLAU LUPIANHES NETO (Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral Eleitoral): **E o não oficial, como é que se dava?**

O SENHOR ALBERTO YOUSSEF (depoente): **O não oficial, eu emitia notas fiscais pras empresas, ou recebia dessas empresas valores no exterior, transformava eles em reais e entregava a cada um dos líderes e enfim era assim que funcionava.**

[...]

O DOUTOR NICOLAU LUPIANHES NETO (Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral Eleitoral): **Certo. Qual era o percentual utilizado nos valores de contrato para esse apoio político? Quanto é que saía da Petrobras para o PP, o PT, o PMDB?**

O SENHOR ALBERTO YOUSSEF (depoente): **Na verdade, saía do caixa das empreiteiras.**

*H*



O DOUTOR NICOLAU LUPIANHES NETO (Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral Eleitoral): Do caixa das empreiteiras.

O SENHOR ALBERTO YOUSSEF (depoente): **Era 1% as que podiam pagar 1%, as que não podiam, pagavam 0,5%; as que não podiam pagar 1% pagavam 0,75%. Mas, em vias de regra, era 1%.**

O DOUTOR NICOLAU LUPIANHES NETO (Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral Eleitoral): E a informação de que variava de 1% a 3%, dependendo do contrato... do valor do contrato - procede essa informação?

O SENHOR ALBERTO YOUSSEF (depoente): Não. Aí... essa questão de um a três, pelo menos como eu tratava na questão do Partido Progressista, era nos aditivos.

O DOUTOR NICOLAU LUPIANHES NETO (Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral Eleitoral): Existia algum critério para se fixar 1%, 2% ou 3%, ou 1,5%?

O SENHOR ALBERTO YOUSSEF (depoente): Não, não existia. Não, não existia.

O DOUTOR NICOLAU LUPIANHES NETO (Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral Eleitoral): Dependia do quê? Basicamente?

O SENHOR ALBERTO YOUSSEF (depoente): Dependia do caixa da empresa.

O DOUTOR NICOLAU LUPIANHES NETO (Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral Eleitoral): Dependia do caixa da empresa. Tá certo.

O SENHOR ALBERTO YOUSSEF (depoente): **Agora, não trabalhava só o Partido Progressista, com as empreiteiras, na questão Petrobras. Trabalhava o Partido dos Trabalhadores, que também tinha a sua porcentagem, e também trabalhava o PMDB, que tinha sua porcentagem.**

(Depoimento de Alberto Youssef, prestado ao Tribunal Superior Eleitoral, AIJE 1943-58, fls. 1.174-1.175, gravação fls. 1.1176, degravação na fl. 1.446-1.481, trechos citados nas fls. 1.455-1.456 e 1.457-1.458)

Ademais, nos documentos recentemente encaminhados pelo MM. Juiz Sérgio Moro (meio magnético na fl. 2.425) constam recibos, comprovantes de transferências bancárias e doações feitas a campanhas eleitorais a exigir análise específica voltada para os fatos ora tratados.

Constato, nesta análise preliminar da documentação, indícios de práticas ilegais tanto por parte do Partido dos Trabalhadores – PT, quanto pelo Partido Progressista - PP e pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.



Trata-se, como já consignou o e. Ministro Gilmar Mendes, de fatos denotadores da suposta prática de pagamento de “propina travestida de doação” para partidos (PC nº 976-13, DJE nº 162, 25/08/2015, p. 2-20).

Entendo extremamente necessário e salutar, como todas as apurações sempre o são, a abertura de procedimento que possa verificar a eventual prática, por partidos políticos, de atos que violem a lei em matéria financeira.

Efetivamente são fatos graves, que **demonstram completa distorção no sistema da democracia representativa**. Mais do que desequilibradores de qualquer disputa, são atentatórios a inúmeros princípios, não só constitucionais, mas também aqueles mais básicos que se espera devam nortear a convivência humana em sociedade.

Uma vez comprovadas tais condutas, estaríamos diante da prática de crimes visando a conquista do poder e/ou sua manutenção, nada muito diferente, portanto, dos períodos bárbaros em que crimes também eram praticados para se atingir o poder. **A mera mudança da espécie criminosa não altera a barbaridade da situação.**

Notícias de fatos como estes **causam indignação** e a apuração é fundamental, não só para a aplicação das sanções devidas, mas também para que o país vá virando suas páginas na escala civilizatória.

Anoto que, quanto ao Partido dos Trabalhadores – PT, o Ministro Gilmar Mendes já encaminhou documentos informando tais fatos a esta Corregedoria-Geral Eleitoral, e já foi inclusive instaurada representação para apurá-los, que ora tramita sob nº 363-22. Reproduzo trecho do despacho proferido por Sua Excelência e que motivou a abertura da referida Representação:

O art. 35 da Lei de Partidos Políticos prevê a possibilidade de o corregedor, ante supostas violações por partido político a disposições legais a que esteja sujeito em matéria financeira, denunciar tais fatos ao Tribunal Superior Eleitoral, que poderá determinar o exame de contas da agremiação.

Dispõe a norma legal referida:

[...]



Já o art. 31 da citada lei estabelece ser vedada às sociedades de economia mista a doação, de forma direta ou indireta, a campanhas eleitorais.

Há vários indicativos que podem ser obtidos com o cruzamento das informações contidas nestes autos — notícias veiculadas na imprensa e documentos judiciais não sigilosos da operação policial denominada Lava Jato - de que o Partido dos Trabalhadores (PT) foi indiretamente financiado pela sociedade de economia mista federal Petrobras.

A investigação policial apurou que empreiteiras corrompiam agentes públicos para firmar contratos com a Petrobras, mediante fraude à licitação e formação de cartel. Parte da propina voltaria ao PT em forma de doações contabilizadas à legenda e às campanhas eleitorais. Outra parte seria entregue em dinheiro ao tesoureiro do partido. Uma terceira financiaria a agremiação por meio de doações indiretas ocultas, especialmente por meio de publicidade.

Somado a isso, a conta de campanha da candidata também contabilizou expressiva entrada de valores depositados pelas empresas investigadas.

As doações contabilizadas parecem formar um ciclo que retirava os recursos da estatal, abastecia contas do partido, mesmo fora do período eleitoral, e circulava para as campanhas eleitorais. No período eleitoral, o esquema abasteceria também as campanhas diretamente. Na saída, há indicativos sérios de inconsistências nas despesas contabilizadas. Aparentemente, o ciclo se completaria não somente com o efetivo financiamento das campanhas com dinheiro sujo, mas também com a conversão do capital em ativos aparentemente desvinculados de sua origem criminosa, podendo ser empregados, como se lícitos fossem, em finalidades outras, até o momento não reveladas.

No que se refere às "doações" não contabilizadas entregues diretamente ao tesoureiro, ou às doações indiretas ocultas em publicidade, os recursos da Petrobras alimentariam indiretamente o PT, gerando créditos não rastreáveis e propaganda do projeto de poder financiado com recursos da sociedade.

[...]

Em suma e por fim, considerando que o dinheiro recebido pelas empresas nos contratos mantidos com a Petrobras teria sido, supostamente, devolvido em forma de propina ao PT, travestida de doação de campanha, entregue diretamente ao seu tesoureiro, ou oculta por meio de financiamento de publicidade, vislumbro ter havido, em tese, financiamento indireto por empresa impedida de doar (sociedade de economia mista) e, portanto, violação ao art. 31, inciso III, da Lei nº 9.096/1995.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'S' or similar mark.



No mesmo sentido, entendo que há nos presentes autos, indícios de práticas em tese vedadas pelo art. 31, III da Lei nº 9.096/95 suficientes para a abertura de procedimento apuratório.

Os documentos juntados à presente AIJE que porventura corroborem a prova destas supostas práticas por parte do Partido dos Trabalhadores – PT devem ser juntados àquela representação para a devida apuração, o que ao final determinarei.

Por outro lado, no que refere ao Partido Progressista - PP e ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, providências de igual teor devem ser tomadas.

Assim prevê o art. 35 da Lei nº 9.096/95 (destaquei):

**Art. 35.** O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia fundamentada de filiado ou delegado de partido, de representação do Procurador-Geral ou Regional ou de iniciativa do Corregedor, determinarão o exame da escrituração do partido e a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, aquele ou seus filiados estejam sujeitos, podendo, inclusive, determinar a quebra de sigilo bancário das contas dos partidos para o esclarecimento ou apuração de fatos vinculados à denúncia.

A listagem das doações eventualmente recebidas pelos referidos partidos políticos é informação de fácil obtenção nas suas respectivas prestações de contas e o cruzamento dos dados dessas doações com as provas juntadas a estes autos, bem como a tomada de quaisquer outras medidas apuratórias a solucionar tais denúncias, devem ser realizadas na sede própria.

É atribuição deste Tribunal Superior Eleitoral determinar a apuração de atos que violem as prescrições legais a que estão sujeitos os partidos em matéria financeira, podendo tal apuração ser realizada por iniciativa do Corregedor-Geral Eleitoral conforme dispõe o já citado art. 35.

Pelo exposto, **determino por ora a expedição dos seguintes ofícios** que deverão ser instruídos com cópias das fls. 1.103-1.105, 1.174-1.176, 1.260-1.298, 1.445-1.481, fls. 1.953 e 2.425 (aqueles que estão em meio magnético deverão serem copiados desta forma) e cópia desta decisão, sem prejuízo do envio futuro de outros:



1. À Presidência do Tribunal Superior Eleitoral solicitando a autuação e distribuição das competentes Representações nos termos do art. 35, *caput* da Lei nº 9.096/95 para apurar supostos atos violadores de prescrições legais a que, em matéria financeira estão sujeitos o Partido Progressista - PP e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.

2. À Relatoria dos autos da RP nº 363-22 tendo em vista supostos atos violadores de prescrições legais a que, em matéria financeira está sujeito o Partido dos Trabalhadores – PT.

Após, aguarde-se a conclusão da perícia e vinda da complementação dos documentos.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Brasília, 9 de agosto de 2016.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Relatora